



OFÍCIO Nº. 031 /2019

REF.: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Santo Antônio do Grama, 19 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Projeto de Lei nº 002/2019  
X) Aprobado ( ) Reprovado  
08 votos a favor \_\_\_ votos contra  
\_\_\_ ausência  
Data das Sessões 06/03/2019  
Presidente  
Vice Presidente  
Secretário

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação de V.Exas. o projeto de lei complementar em anexo, que tem como objetivo a criação, no âmbito do Município de Santo Antônio do Grama, dos cargos públicos nele especificados.

Quanto aos cargos vinculados ao NASF (Assistente Social, Educador Físico, Nutricionista e Psicólogo), levamos ao conhecimento de V. Exas. que o município obteve, recentemente, a autorização para credenciamento em uma unidade do **Núcleo de Apoio à Saúde da Família**, programa federal que funcionará dentro das diretrizes da ESF (Estratégia de Saúde da Família, antigo PSF).

Os profissionais acima relacionados irão compor a equipe multidisciplinar do NASF, conforme aprovado no projeto de credenciamento pelo Ministério da Saúde.

Trata-se de programa de grande alcance social na área de saúde, uma vez que adota procedimentos de natureza preventiva e reabilitatória, resultando em redução considerável na demanda pelos tratamentos convencionais.

Salienta-se que, uma vez instalado o serviço, é garantido pelo Ministério da Saúde o repasse dos valores para custeio dos vencimentos básicos dos referidos profissionais, cabendo a complementação ao município, notadamente no que se refere aos encargos sociais. Conforme o plano de trabalho que instruiu o processo de autorização para o credenciamento do NASF, os profissionais deverão ser inscritos no programa até o dia 09/03/2019, por determinação do Ministério da Saúde.

Quanto aos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, ambos plantonistas, a sua necessidade decorre da atual demanda da UBS municipal (Policlínica), uma vez que o serviço, em razão da quantidade insuficiente de profissionais, está sendo prestado mediante dobra de carga horária, gerando custo considerável de pagamento de horas extras. Além da prática de dobrar não ser permitida por lei, por tratar-se de forma indireta de criar e prover cargo público sem concurso, é notório que a remuneração por trabalho extraordinário, principalmente em horário noturno e em finais de semana, resulta em ônus consideráveis ao município. Assim, a complementação da equipe irá se adequar à legislação e gerar economia em relação ao custo atual, possibilitando o estabelecimento de escalas de plantões de 12 e de 24 horas,

07/03/19  
Recebi  
21/02/19  
1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

bem como escalas de trabalho 12x36 ou 12x24 h, de acordo com a necessidade e a demanda do setor.

Relativamente ao cargo de Terapeuta Ocupacional, tal serviço já é custeado pelo município a um número considerável de pacientes. Entretanto, tais tratamentos são realizados em outras cidades e pagos por cada procedimento, gerando também um custo excessivo, que será diminuído com a contratação direta do profissional.

Salientamos por fim que todos os profissionais serão admitidos mediante processo seletivo simplificado.

Pelo exposto, a aprovação do projeto de lei complementar ora apresentado é de suma importância para a melhoria e adequação do serviço de saúde do município, estabelecendo um regime de plantões de forma satisfatória e em perfeito atendimento à demanda, bem como melhorando a atuação em saúde preventiva, através do NASF/ESF.

Diante da exiguidade dos prazos para o cumprimento do cronograma do credenciamento do NASF, requeremos a apreciação do projeto de lei complementar em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Cláudio Cimprício Ribeiro

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Herculano Barbosa Amorim  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santo Antônio do Grama - MG





**PROJETO DE LEI Nº 02 /2019**

**“REGULAMENTA O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, CRIA CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Santo Antônio do Grama, a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, que tem por finalidade apoiar e auxiliar as equipes de saúde da família conforme regulamentação expedida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Os cargos públicos vinculadas ao NASF serão exercidos por profissionais a serem contratados de forma temporária, vinculada à existência do programa no âmbito do Município.

§ 2º - As contratações serão feitas, preferencialmente, através de processo seletivo simplificado, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Nas hipóteses de contratações realizadas por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Ficam criados os cargos públicos descritos nos Anexos I e II desta Lei, observadas a denominação, carga horária semanal, vencimento mensal e atribuições indicados nos referidos Anexos.

Parágrafo único: Os cargos especificados no Anexo I são vinculados ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e os cargos especificados no anexo II são vinculados ao quadro geral da Secretaria Municipal de Saúde, sendo seus ocupantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

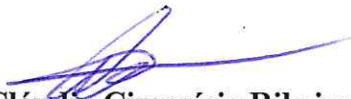
---

sujeitos aos mesmos direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Grama.

Art. 3º Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 07 de fevereiro de 2019.



**Cláudio Cimprício Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**







**ANEXO I**  
**CARGOS VINCULADOS AO**  
**NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF.**

**1. Assistente Social do NASF**

- Natureza jurídica: cargo público
- Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- Vencimento básico: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- Vagas: 01 (uma)
  
- Pré-requisito (recrutamento):
  - Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Grama;
  - Ensino Superior Completo em Serviço Social e inscrição regular em conselho de classe;
  
- Objetivo Geral (atribuições):
  - Exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família-ESF-, as impostas no Anexo I das PORTARIAS Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 E Nº 3.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
  - Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos as ESF;
  - Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;
  - Discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
  - Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
  - Identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
  - Discutir e realizar atendimentos domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
  - Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;
  - Identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social;
  - Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
  - Desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
  - Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF;
  - Capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;





- Registrar diariamente as atividades desenvolvidas em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
- Outras atividades inerente à função.

## **2 . Educador Físico do NASF**

- Natureza jurídica: função pública
- Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- Vencimento básico: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- Vagas: 01 (uma)

### •Pré-requisito (recrutamento):

- Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Grama;
- Bacharel em educação física e inscrição regular em conselho de classe;

### • Objetivo Geral (atribuições):

- Exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família-ESF-, as impostas no Anexo I das PORTARIAS Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 E Nº 3.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto á comunidade;
- Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção á vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações, de forma integrada ás ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- Promover ações ligadas á Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;





- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integram a outras políticas sociais, como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e participativa dos usuários nas decisões, por meio de organização com os Conselhos Locais e/ou Municipal de saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física;
- Registrar diariamente as atividades desenvolvidas em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

### **3 - Nutricionista do NASF**

- Natureza jurídica: função pública
- Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- Vencimento básico: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- Vagas: 01 (uma)
  
- Pré-requisito (recrutamento):
  - Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Gramma;
  - Ensino Superior Completo em nutrição e inscrição regular em conselho de classe;
  
- Objetivo Geral (atribuições):





- Exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família-ESF-, conforme descrito nas Portarias 154 de 24 de janeiro de 2008 e 2488 de 21 de outubro de 2011;
- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade as atividades, as ações e práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com as ESF, o público prioritário a cada uma das ações.
- Atuar, de forma integrada e planejada nas atividades desenvolvidas pela ESF e internação domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo os casos de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integram a outras políticas sociais, como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e participativa dos usuários nas decisões, por meio de organização com os Conselhos Locais e/ou Municipal de saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
- Elaborar, desenvolver e executar ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e resposta às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis.
- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
- Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com os protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento;
- Desenvolver todas as atividades afetas à área de nutrição no âmbito do NASF;





- Registrar diariamente as atividades desenvolvidas em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

#### **4 - Psicólogo do NASF**

- Natureza jurídica: função pública
- Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- Vencimento básico: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- Vagas: 01 (uma)
- Pré-requisito (recrutamento):
  - Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Grama;
  - Ensino Superior Completo em psicologia e inscrição regular em conselho de classe;
- Objetivo Geral (atribuições):
  - Desenvolver todas as atividades afetas à área de psicologia no âmbito do NASF, em conformidade com as ESF.
  - Exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família-ESF-, as impostas no Anexo I das PORTARIAS Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 E Nº 3.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
  - Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam no âmbito de atuação da Psicologia, com participação da sociedade civil;
  - Encaminhar providências e prestar orientação a indivíduos, grupos e à população;
  - Planejar, organizar e administrar a psicologia no âmbito do serviço público municipal;
  - Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de psicologia, inclusive nas hipóteses de atendimentos vinculados à programas especiais mantidos pela União na atenção primária à saúde;
  - Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de psicologia;
  - Realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de psicologia;
  - Realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional;
  - Apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
  - Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
  - Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;





- 
- Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
  - Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
  - Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Inter setorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc;
  - Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
  - Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
  - Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.
  - Registrar diariamente as atividades desenvolvidas em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde.





**ANEXO II**

**CARGOS VINCULADOS AO QUADRO GERAL DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1 - ENFERMEIRO SUPERIOR PLANTONISTA**

- Natureza jurídica: cargo público
- Carga horária: 40 horas semanais; a critério exclusivo da Secretaria Municipal de saúde, poderá ser determinado ao ocupante do cargo as escalas de trabalho de 12 x 36 hs, 12 x 24 hs, bem como outros horários não vedados em lei; o ocupante do cargo sujeitar-se-á ainda à realização de plantões diurnos ou noturnos, em dias de expediente normal, bem como em finais de semana, feriados e dias santos.
- Vencimento básico: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- Vagas: 01 (uma)
  
- Pré-requisito (recrutamento):
  - Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Grama;
  - Ensino Superior Completo em Enfermagem e inscrição regular em conselho de classe;
  
- Objetivo Geral (atribuições):
  - Atender aos plantões em estabelecimentos de Saúde do Município ou convenidos (UBS, Postos de Saúde, Centros de Saúde, Policlínicas e Hospitais), em períodos de 12 ou de 24 horas, conforme determinado pela chefia imediata.
  - Executar as tarefas inerentes à atividade de enfermagem, a saber: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, de modo a proporcionar o bem estar físico, mental e social dos pacientes.
  - Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico.
  - Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientado sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente.
  - Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.
  - Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos.





- Promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas de sua área de atuação, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes.
- Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, cuidados na gravidez, importância do tratamento pré-natal e assuntos correlatos.
- Efetuar trabalho de prevenção à desnutrição infantil, desenvolvendo programa de suplementação alimentar.
- Executar programas de prevenção de doenças em adultos, promovendo a identificação e o controle de doenças como diabetes e hipertensão.
- Participar de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados.
- Efetuar o registro de atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação aos pacientes, anotando em prontuários, fichas de ambulatório, relatórios de enfermagem da unidade e documentos afins, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde.
- Fazer previsão de consumo de materiais necessários às atividades, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo, inclusive medicamentos, de modo a assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## **2 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA**

- Natureza jurídica: cargo público
- Carga horária: 40 horas semanais; a critério exclusivo da Secretaria Municipal de saúde, poderá ser determinado ao ocupante do cargo as escalas de trabalho de 12 x 36 hs, 12 x 24 hs, bem como outros horários não vedados em lei; o ocupante do cargo sujeitar-se-á ainda à realização de plantões diurnos ou noturnos, em dias de expediente normal, bem como em finais de semana, feriados e dias santos.
- Vencimento básico: R\$ 1.050,00 (mil e e cinquenta reais)
- Vagas: 01 (uma)
- Pré-requisito (recrutamento):
  - Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Grama;
  - Ensino médio completo, com graduação em técnico de enfermagem e inscrição regular em conselho de classe;
- Objetivo Geral (atribuições):
  - Atender aos plantões em estabelecimentos de Saúde do Município ou conveniados (UBS, Postos de Saúde, Centros de Saúde e Policlínicas e Hospitais), em períodos de 12 ou de 24 horas, conforme determinado pela chefia imediata.





- Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe no período de trabalho.
- Desenvolver programas de orientação aos pacientes, sob coordenação do Enfermeiro e da chefia imediata, atividades de treinamento e reciclagem, para manter os padrões desejáveis de assistência em saúde.
- Executar tarefas inerentes ao serviço de técnico de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoração e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem estar físico e mental aos pacientes, sob coordenação do serviço de Enfermagem;
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a normas e rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
- Controlar o consumo e o estoque de medicamentos e demais materiais de enfermagem, solicitando o suprimento dos mesmos.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### **3 - TERAPEUTA OCUPACIONAL**

- Natureza jurídica: cargo público
- Carga horária: 16 horas semanais;
- Vencimento básico: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- Vagas: 01 (uma)
  
- Pré-requisito (recrutamento):
  - Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Gramma;
  - Ensino superior completo, com graduação em Terapia Ocupacional e inscrição regular em conselho de classe;
  
- Objetivo Geral (atribuições):
  - Realizar avaliação diagnóstica, utilizando-se de atividades e técnicas apropriadas.
  - Tratar de problemas que interferem na atuação funcional de pessoas debilitadas por doenças físicas ou mentais, desordens emocionais, debilidades congênitas ou de desenvolvimento em senilidade.
  - Orientar e instruir os pacientes sobre exercícios corretivos.
  - Promover a reintegração de pacientes à família e outros grupos familiares, elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios, realizando pesquisas e entrevistas.
  - Participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos à sua área de atuação no ao Município.





- Coordenar, planejar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde ligadas à problemáticas específicas, físicas, motoras, sensoriais, psicológicas, mentais e sociais; intervir terapêuticamente, utilizando-se de técnicas específicas, em atividades individuais e/ou coletivas, nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e inclusão social.
- Promover a adaptação de recursos de materiais para adequação de posturas e atividades diversas, nos ambientes em que o paciente se estabelecer.

Santo Antônio do Grama, 07 de Fevereiro de 2019.

  
**Cláudio Cimprício Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**











ANEXO III

**Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro**  
(Arts. 15, 16, 17 e 21 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, 17, 21 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a do impacto orçamentário e financeiro decorrente da Criação do cargo de Procurador Jurídico Municipal.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES PREVISTOS		
	2019	2020	2021
1) Assistente Social Nasf (01 vaga - R\$ 1.500,00)	24.300,00	25.196,67	26.126,43
2) Educador Fisico Nasf (01 vaga - R\$ 1.500,00)	24.300,00	25.196,67	26.126,43
3) Nutricionista do Nasf (01 vaga - R\$ 1.500,00)	24.300,00	25.196,67	26.126,43
4) Psicólogo do Nasf (01 vaga - R\$ 1.500,00)	24.300,00	25.196,67	26.126,43
5) Enfermeiro Superior Plantonista (01 vaga - R\$ 1.500,00)	24.300,00	25.196,67	26.126,43
6) Técnico de Enfermagem Plantonista (01 vaga - R\$ 1.050,00)	17.010,00	17.637,67	18.288,50
7) Terapeuta Ocupacional (01 vaga - R\$ 1.500,00)	24.300,00	25.196,67	26.126,43
<b>TOTAL</b>	<b>162.810,00</b>	<b>168.817,69</b>	<b>175.047,08</b>

**PREMISSAS:**

Os valores apresentados nos itens acima referem-se aos vencimentos dos cargos, acrescidos de férias, 1/3 de férias, bem como obrigações patronais e gratificação natalina. Foi considerada uma inflação projetada de 3,69% (três virgula sessenta e nove por cento) para os anos de 2020 e 2021, com base no IPCA de dezembro/2018.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

(somadas a remuneração do cargo criado anualmente, acrescido de um terço de férias e gratificação natalina) + 21,5% de obrigações patronais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Os recursos necessários a cobertura da despesa com a criação do novo cargo de procurador jurídico municipal decorre em parte da economia com a supressão do cargo de assessor jurídico. A diferença da remuneração será compensada com a diminuição das despesas de investimentos com recursos próprios e com a diminuição de pessoal contratado.

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

A despesa projetada não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, porque aquelas reduzidas para compensar a criação da nova despesa foram consideradas quando da definição das diretrizes, prioridades e metas da LDO, além de terem sido consideradas nas dotações da LOA de 2019.

Para os exercícios de 2020 e 2021 os impactos de tais despesas também serão considerados nos respectivos projetos de LDO e da LOA destes exercícios.

Santo Antônio do Grama, 05 de fevereiro de 2019.

 <b>Cláudio Cimprício Ribeiro</b> <b>Prefeito Municipal</b>	 <b>Sidclei Fabiane Moraes</b> <b>Contador</b> <b>CRC/MG 70.820</b>
--	---







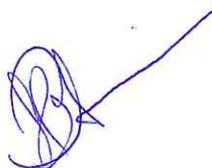
**Declaração de Compatibilidade da Despesa**

**(art. 16, II da LC 101/00)**

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Santo Antônio do Grama, 05 de fevereiro de 2019.

  
**Cláudio Cimprício Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**











## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer jurídico da consultoria especializada desta Casa, apresenta a seguinte emenda modificativa:

O § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 002/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As contratações previstas nesta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo nos casos do § 3º deste artigo.”

Santo Antônio do Gramma, 6 de março de 2019.

  
**Vereador Herculano Barbosa Amorim**  
**Presidente**

  
**Vereador Sebastião Carlos Lopes**  
**Vice-Presidente**

  
**Vereador José do Carmo Dias Pereira**  
**Secretário**

